LEI Nº 3.936, DE 7 DE JUNHO DE 1999.

Disciplina o estacionamento de veículos, ciclomotores e similares nas ruas que especifica.

O Vereador HANNEY CYD HAR CAVALHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O estacionamento de veículos automotores, ciclomotores e similares, nas ruas dos Andradas e Rivadávea Corrêa, nos trechos compreendidos entre a Avenida Tamandaré e a rua Barão do Triunfo, será à direita e à esquerda das vias, em paralelo, no sentido fluxo do trânsito.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput"os espaços destinados ao estacionamento de veículos de transporte coletivo, para embarque e desembarque e o estacionamento dos demais veículos, nos casos previstos em Lei.

§ 2º Nas vias de trata o "caput" fica proibido o estacionamento de veículos de carga, exceto nos horários destinados à carga e descarga.

Art. 2º Observado o limite de 05 (cinco) metros a partir da esquina da via, destinado ao deslocamento de veículos em manobra de curva, será destinada a extensão de dez metros para o estacionamento, em perpendicular, de veículos ciclomotores, bicicletas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a sinalização adequada, no prazo de 90 (noventa dias) a partir da vigência da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 7 de junho de 1999.

HANNEY CYD HAR CAVALHEIRO
Presidente

Registra-se e publica-se:

Glai Suzana M. de Barros
1ª Secretária